

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

PROCESSO: eTC-003644/989/16
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
RESPONSÁVEL: JOEL DE BARROS BITTENCOURT - DIRIGENTE
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
INTERESSADOS: ALCIMAR PEREIRA DE LEMOS E OUTROS
EXERCÍCIO: 2014
MPC: ATO PGC N° 006/2014
INSTRUÇÃO: 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Não constaram dos processos analisados, as respectivas publicações dos atos concessórios. A origem declarou que a publicidade das concessões se deu mediante afixação do ato no Quadro Geral de Avisos do Instituto e que o Município não dispõe de Diário Oficial, conforme Doc. 3 - Declaração, em desobediência ao disposto na letra "j" do inciso II do art. 217 das Instruções nº 02/08.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2014.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização **JULGO REGULARES** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem que dê publicidade aos atos de concessão, em atendimento à letra "j" do inc. I do art. 217 das Instruções 02/08.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 16 de maio de 2016.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

SM-03

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-003644/989/16
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
RESPONSÁVEL: JOEL DE BARROS BITTENCOURT - DIRIGENTE
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
INTERESSADOS: ALCIMAR PEREIRA DE LEMOS E OUTROS
EXERCÍCIO: 2014
MPC: ATO PGC N° 006/2014
INSTRUÇÃO: 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as concessões de PENSÃO MENSAL dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem que dê publicidade aos atos de concessão, em atendimento à letra "j" do inc. I do art. 217 das Instruções 02/08. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 16 de maio de 2016

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA